



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 41

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/19 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S.A., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação, de iniciativa da mesa diretora, merece ser aprovado por esta Comissão (art. 22 da LOM c/c art. 114 do Regimento Interno Cameral).

Nos termos do art. 114, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (Resolução nº 174/15), *as resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara*, guardando compatibilidade com a natureza matéria aqui projetada – convênio com a instituição financeira Banco do Brasil SA, azada ao funcionalismo desta Edilidade.

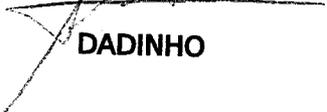
Trata, ademais, de único objeto, de forma clara, precisa e lógica, estando em correto vernáculo, contendo os atributos indispensáveis a si (novidade, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, com revogação expressa e genérica de dispositivos), com 06 (seis) artigos e devida instrução - 134 (cento e trinta e quatro) laudas, incluindo justificativa e procedimentos administrativos *interna corporis*.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 70 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/15) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

O Projeto está adequado com a LOM (art. 8º, “a”, I), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela **APROVAÇÃO da presente PROPOSITURA** aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 12 de março de 2019.


MARINHO SAMPAIO


DADINHO

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator


MAURÍCIO GASPARINI